

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA FINS DE PROVA DE VIDA		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	04/10/2023 12:32:40	Data da assinatura:	04/10/2023 12:46:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
04/10/2023

INSTITUI O ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA FINS DE PROVA DE VIDA DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS IDOSOS OU COM DEFICIÊNCIA QUE ESTEJAM ACAMADOS OU COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Institui o Atendimento Domiciliar para fins de prova de vida de funcionários públicos estaduais e respectivos pensionistas ou servidores aposentados por deficiência ou que estejam acamados ou com dificuldades de locomoção, no âmbito do Estado do Ceará

§ 1º O benefício deverá ser solicitado às secretarias ou os órgãos de origem do servidor, mediante apresentação de atestado médico respectivo;

§ 2º As secretarias ou os órgãos de origem do servidor público deverá disponibilizar meios facilitados para o cadastramento dos servidores, disponibilizados na modalidade virtual e por telefone.

Art. 2º Esta lei tem o objetivo de atender aqueles servidores, aposentados e pensionistas que tenham dificuldade de acesso aos meios virtuais de prova de vida e necessitem comparecer presencialmente aos órgão e secretarias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

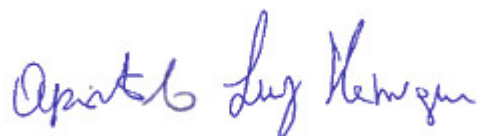
Justificativa

O presente projeto, busca auxiliar os servidores idosos e deficientes que precisam realizar o exame de prova de vida junto aos órgãos Estatais e municipais.

A atenção dispensada aos servidores que se encontram na situação de necessidade e com prejuízo na locomoção é mero ato de gratidão devido pelo estado e visa evitar cenas lamentáveis de desrespeito para com essas pessoas.

Infelizmente, são recorrentes eventos de deslocamento vexatório e penoso de diversas pessoas, sendo desumano obrigar ou permitir que nossos idosos ou pessoas com deficiências sejam submetidos a esse tipo de penúria para que possam manter seus benefícios ativos, devendo o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta, criarem meios viáveis para realizar a prova de vida dos seus beneficiários.

Por tais razões, contamos com o apoio dos pares para a aprovação da presente proposta.

A handwritten signature in blue ink, reading "Ap. Luiz Henrique".

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)